



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 03 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 238

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 03 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 238

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 291/20 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a realização de feira livre durante o período de Decretação de Emergência em virtude da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, as orientações do Ministério da Saúde, bem como da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a existência de normativas federais e estaduais de prevenção à disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO, que no Município de Pauliceia não há, até o momento, nenhuma notificação de caso suspeito.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO, a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

responsável pelo surto de 2019, e Portaria Interministerial nº 5, de 2020.

CONSIDERANDO, o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, o disposto na Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo e da Promotoria de Justiça de Panorama, de acordo com o Ofício n.º 032/2020 – 1ª PJ de 20/03/2020;

CONSIDERANDO, o disposto nos Decretos Municipais n.º 283/20, 284/20, 285/20, 286/20 e 287/20.

CONSIDERANDO a Resolução SAA nº 21, de 24 de março de 2020, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo;

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica liberada a realização de feira livre, aos sábados, no horário compreendido entre as 15h00 até as 21h00, durante o período de Decretação de Emergência em virtude da pandemia do COVID-19.

ARTIGO 2º – Ficam recomendadas as boas práticas para as feiras livres, vedado o consumo de qualquer produto no local, na forma que segue

I – comerciantes que estejam no grupo de risco, como idosos com mais de sessenta anos, ou que possuam



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 03 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 238

Página 3 de 4

doenças crônicas como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, devem permanecer em casa, assim como os que apresentem qualquer sintoma como febre, tosse ou dificuldades para respirar;

II – comerciantes que tenham contato direto com pessoas que estão no grupo de risco citado acima devem também permanecer em casa;

III – disponibilizar desinfetante tipo álcool 70% em todos os acessos, assim como em todas as barracas de comercialização;

IV - instalar pias para uso e lavagem das mãos, com sabão líquido disponível e papel descartável, não sendo utilizada toalha de pano;

V - higienizar, antes da montagem das barracas, as bancas, bancadas, balanças e utensílios, com desinfetante tipo álcool 70% e papel descartável não reciclado ou com solução de água sanitária preparada com 900ml de água para 100ml de água sanitária;

VI - disponibilizar um funcionário exclusivo para efetuar as cobranças e a manipulação de dinheiro, com uso de luvas descartáveis de proteção, devendo este higienizar as mãos antes e após o uso das luvas;

VII - higienizar as máquinas de cartão para pagamento antes do início do trabalho, após cada utilização e no término das atividades;

VIII - proibir atividades como degustação, corte e exposição de frutas e legumes;

IX - demarcar o chão com faixas adesivas e distância de pelo menos um metro entre os consumidores e os comerciantes;

X - manter distância segura no espaçamento entre as barracas, conforme orientações dos órgãos de saúde;

XI - utilizar máscaras apenas nos casos recomendados pelos órgãos de saúde;

XII - evitar anúncio verbal de produtos;

XIII - interromper todos o consumo nos setores de alimentação no local das feiras, bem como qualquer área de entretenimento, permitindo apenas o trânsito de pessoas para compra de produtos;

XIV - os colaboradores e quaisquer outros que manuseiem os alimentos devem utilizar luvas descartáveis de proteção;

XV – embalar, sempre que possível, previamente os alimentos em embalagens transparentes e próprias para alimentos;

XVI - disponibilizar cartazes comunicando as medidas e orientações necessárias e divulgando as boas práticas aos consumidores, incluindo a de não manusear alimentos;

XVII - tomar todas as medidas necessárias de controle do fluxo de pessoas, evitando aglomerações;

XVIII – tomar todas as providências, com intuito de pulverizar o público, evitar aglomerações de pessoas e conseguir oferecer os alimentos à população;

XIX – realizar feiras livres em ambiente amplo e ao ar livre, respeitando todas as resoluções sanitárias;

XX - difundir as práticas de prevenção de disseminação junto aos produtores e colaboradores

ARTIGO 3º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

ARTIGO 4º – Em caso de descumprimento da legislação, a Polícia Militar atenderá ao

disposto na legislação penal, bem como comunicará a polícia civil para providências.

Parágrafo Único – A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de emergência de importância internacional decorrente do COVID-19.

ARTIGO 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de pandemia ocasionado pelo COVID19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 03 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 238

Página 4 de 4

Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo